



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Nação Tricolor,

Dirijo-me orgulhosamente a vocês para anunciar a abertura de um novo capítulo em nossa jornada, marcado pela implementação da Política de Integridade do Grêmio. Esse momento é inaugurado pela entrada em vigor do Novo Código de Ética e Conduta, amplamente revitalizado para atender as mais recentes obrigações que recaem sobre o Clube, como recomendam as melhores práticas de governança corporativa.

Em torno do nosso Grêmio, orbitam mais de 10 milhões de gremistas, dentro e fora de nossas fronteiras regionais e nacionais. Nos 120 anos do Clube, somos quase 120 mil sócios. Somos a maior torcida do Sul do Brasil. Reconhecemos, pois, a responsabilidade que temos como representantes dessa enorme comunidade. Nessa condição, sentimos a necessidade de entregar um valor ainda maior à sociedade, assegurando que nossos diversos espectros socioculturais sintam-se acolhidos em um espaço que inspire segurança, confiança e respeito.

O Novo Código reflete esse nosso compromisso com as demandas sociais e legais contemporâneas, tornando-se um instrumento de gestão atualizado, estimulando que todos aqueles que se relacionem com o Clube, de maneira direta ou indireta, estejam comprometidos com os mais elevados padrões de ética e conduta. Antes de reprimir, o Novo Código oportuniza, sobretudo, prevenir e detectar eventuais ações que não estejam em conformidade com os princípios e valores que desejamos ver realizados em toda a Instituição.

Nessa perspectiva, o Novo Código de Ética e Conduta não corresponde apenas ao cumprimento de uma formalidade. Como forças vivas de nossa sociedade, o Grêmio, seus gestores e colaboradores, seus sócios e sua imensa torcida agora se unem no propósito de difundir uma cultura de integridade, influenciando positivamente as atuais e futuras gerações.

Para tanto, espero contar com a colaboração de cada gremista.

Saudações Tricolores!



Alberto Jerônimo Guerra Neto
Presidente do Grêmio FBPA



ELENCO PRACA

SEMPRE LOCAL VOTARE

UNIVERSIDADE DE GUARATÁ
C X Q
2009

REI DE C...

ÍNDICE

Compromisso com a Integridade	
Conformidade Legal	4
Princípios e Valores	
Aplicabilidade	7
Das Condutas a Serem Observadas	8
Agentes da Promoção da Integridade	14
Procedimentos de Promoção da Integridade	16
Comitê de Integridade e Canal de Integridade	16
Disposições Transitórias	20



COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

Art. 1.º O Código de Ética e Conduta (“Código”) do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense (“Grêmio” ou “Clube”) consolida sua Política de Integridade, estabelece seus princípios e valores de governança e institucionaliza diretrizes que devem orientar a prática de todos os órgãos do Clube e das pessoas que o integram a qualquer título.

Parágrafo único. A Política de Integridade do Grêmio se estrutura a partir do compromisso sincero assumido pelo Clube de manter-se em conformidade com a ordem legal vigente, incorporando, em sua governança, princípios e valores que orientam as boas práticas na condução das relações sociais, associativas e empresariais em geral, bem como aqueles que regulam a atividade desportiva, especialmente o futebol.

CONFORMIDADE LEGAL

Art. 2.º As disposições deste Código têm como parâmetro – e devem ser interpretadas em coerência com – a legislação vigente, especialmente a Constituição, o Código Civil, a Lei Geral do Esporte, a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte, a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei Anticorrupção, a Lei de Lavagem de Capitais, a Lei de Antidiscriminação Racial, a Lei de Prevenção ao Assédio Sexual, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e os Marcos Regulatórios da FIFA e da CBF, bem como em afinidade com o Estatuto do Grêmio.

PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3.º São princípios e valores do Grêmio, que orientam toda a atividade do Clube, devendo ser observados e difundidos por todos:

- (i) **História, Imagem e Patrimônio do Grêmio**
preservação da história, da imagem, dos símbolos, da marca e do patrimônio material e imaterial do Grêmio;
- (ii) **Respeito e Promoção de Direitos**
promoção da liberdade e da segurança em todas as esferas de influência do Grêmio, com respeito aos direitos fundamentais, sobretudo à vida, à integridade física e moral e à dignidade das pessoas;



(iii) **Diversidade e Inclusão**

respeito à diversidade e repúdio a qualquer forma de discriminação em razão de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual ou política, idade ou posição social, nacionalidade, etnia ou religião;

promoção da inclusão, mediante a indução de medidas tendentes a estimular o acesso a todos, minimizando as dificuldades de frequência ao Clube, seja de mobilidade ou qualquer outra inserida no contexto da condição humana, com dedicada atenção ao idoso, à criança e às pessoas com deficiência;

(iv) **Integridade e Transparência**

exercício de uma administração proba, com gestão responsável e transparente dos recursos, no contexto de uma cultura de integridade com vetores na legalidade, na impessoalidade, na moralidade, na transparência e na eficiência administrativas;

(v) **Bem-Estar e Sustentabilidade Socioambiental**

fomento de um ambiente de trabalho saudável, cordial, com respeito à hierarquia, afastada toda e qualquer forma de assédio ou coação;

comprometimento com o meio ambiente e com a sustentabilidade, optando por práticas que minimizem os riscos e evitem os danos, otimizando os recursos e os resultados;

(vi) **Integridade Esportiva e *Fair play***

estímulo à paz no esporte, à integridade esportiva e ao *fair play* no futebol, com a erradicação de toda ordem de conduta que possa afetar a imprevisibilidade do resultado esportivo.



1903
GRÊMIO
1994

GRÊMIO

VERA CRUZ
É GRÊMIO

70



Art. 4.º O Grêmio **não tolera:**

- (i) agressões físicas ou morais, manifestações discriminatórias de qualquer ordem, seja de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual ou política, idade ou posição social, nacionalidade, etnia ou religião;
- (ii) qualquer outra modalidade de violência, seja na forma de intimidação, constrangimento, ataques à imagem ou à honra, ameaça ou assédio, sexual ou moral, expondo qualquer pessoa a situação vexatória, no ambiente de trabalho ou fora dele;
- (iii) o oferecimento ou a obtenção de qualquer espécie de vantagem ilegal, direta ou indireta, econômica ou não, de natureza pública ou privada, relacionada a qualquer atividade desempenhada junto ao Grêmio;
- (iv) a indevida utilização ou exploração de sua estrutura, de sua propriedade material ou imaterial, de seus serviços, de dados ou informações adquiridas ou acessadas junto ao Clube, em benefício próprio ou de terceiros, para fins de promoção pessoal, profissional ou comercial, políticos ou outros estranhos aos objetivos sociais do Grêmio.

APLICABILIDADE

Art. 5.º O Código de Ética e Conduta do Grêmio e sua Política de Integridade são aplicáveis:

- (i) a todos os órgãos da Administração do Grêmio e às pessoas que os integram, sejam conselheiros, gerentes, executivos ou colaboradores a qualquer título, incluindo assessores, funcionários, estagiários, atletas e comissões técnicas;
- (ii) aos conselheiros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- (iii) aos sócios;



- (iv) aos cônsules e demais representantes do corpo consular;
- (v) aos torcedores em geral e às torcidas organizadas;
- (vi) aos prestadores de serviços, fornecedores, patrocinadores, parceiros e terceiros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o Clube.

§1.º O âmbito de aplicação das disposições deste Código estende-se:

- (i) a todas as esferas de influência do Clube, incluindo suas instalações físicas e imediações, centros de treinamento e adjacências, consulados e eventos consulares, institutos mantidos pelo Grêmio, locais circunstancialmente destinados a seus associados e sua torcida, ainda que em deslocamento, espaços virtuais (redes sociais administradas pelo Clube) e estabelecimentos conveniados ou licenciados;
- (ii) àqueles que tenham representado o Grêmio, ainda que circunstancialmente, como dirigente, conselheiro ou colaborador a qualquer título, ainda que não mais ostentem essa condição.

§2.º Também ficam sujeitos às disposições deste Código aqueles que praticarem, instigarem ou auxiliarem a prática de agressões físicas e/ou morais de qualquer natureza (art. 4.º, I e II) dirigidas contra as pessoas descritas no art. 5.º, I e II, em razão da função que ocupam no Grêmio, independentemente do local ou meio em que praticadas.

DAS CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS

Art. 6.º No Grêmio, **todos devem** respeitar o Estatuto do Clube, seus Regulamentos e este Código de Ética e Conduta, observando, no âmbito de suas respectivas condições, as seguintes diretrizes:

Ambiente Livre, Seguro e Íntegro

- (i) propiciar um ambiente livre e seguro, com respeito aos direitos fundamentais de todos;
- (ii) promover a ética e a integridade nos espaços do Grêmio;



- (iii) proteger a história, a imagem, os símbolos, o patrimônio e a propriedade intelectual (PI) do Grêmio, que abrange a sua marca, as informações comerciais, produtos e metodologias únicos, informações proprietárias, tecnologia e pesquisas; todo e qualquer uso da propriedade intelectual do Grêmio deve ocorrer nos limites e da maneira estabelecida por contrato;
- (iv) contribuir para o aprimoramento da gestão do Clube, atuando com profissionalismo, diligência, lealdade e respeito à hierarquia;
- (v) atender, com receptividade, as necessidades e legítimas expectativas dos sócios, prestadores de serviços, fornecedores, patrocinadores, parceiros e do público em geral, buscando solucionar as demandas ou canalizando-as internamente, a fim de que possam ser adequadamente respondidas;

Conformidade Legal e Comprometimento com a Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro

- (vi) comprometer-se com a prevenção da corrupção e de toda a forma de fraude, repudiando e recusando o oferecimento ou o recebimento, direto ou indireto, de vantagem ou promessa de vantagem indevida de qualquer espécie, junto a qualquer agente do setor público, no Brasil ou no exterior;
- (vii) engajar os órgãos e departamentos do Clube na propagação, no cumprimento e no desenvolvimento da prevenção à lavagem de dinheiro e ilícitos relacionados, observado o específico marco regulatório;
- (viii) buscar conhecer e solicitar auxílio, em caso de dúvida, sobre a aplicação de leis, do Estatuto, do Código e seus regulamentos relacionados ao Clube e ao desenvolvimento de suas atividades;



Uso Eficiente dos Recursos e Accountability

- (ix) utilizar de forma eficiente o patrimônio, os recursos e os serviços do Grêmio, detalhando eventuais despesas incorridas de modo consistente, exato e transparente;
- (x) prestar contas, periódica e tempestivamente, do exercício de suas atribuições junto ao Clube, identificando e reconhecendo problemas e induzindo o encaminhamento de soluções;

Transparência Contábil, Financeira e Negocial

- (xi) zelar pela transparência nos processos orçamentários, nas prestações de contas e na divulgação das demonstrações contábeis, fiscais e financeiras, fornecendo aos públicos interno e externo, sempre que necessário, informações claras, verdadeiras e precisas;
- (xii) zelar pela transparência nos procedimentos negociais, mantendo registro das etapas envolvidas em cada negociação, inclusive envolvendo contratos de futebol, negociação de atletas e direito de imagem, contendo histórico dos negócios, suas fases, valores, partes envolvidas (pessoas físicas e jurídicas), gastos e custos incorridos em viagens, transporte e outros incidentes;

Controle de Acesso, Proteção e Tratamento de Dados e Informações

- (xiii) respeitar a política de segurança da informação e as exigências legais relativas à proteção e ao tratamento de dados (Lei Geral de Proteção de Dados), cumprindo os processos internos que fomentam a integridade dos dados e mitigam os riscos de incidentes;
- (xiv) preservar a documentação e as informações do Clube, bem como aquelas adquiridas ou acessadas em razão das atividades de qualquer espécie desempenhadas junto ao Grêmio, sendo vedada sua facilitação, repercussão ou divulgação indevida a terceiros, obrigação que persiste mesmo após o encerramento da relação com o Clube, independentemente da assinatura de termos de sigilo e confidencialidade;



- (xv) usar adequadamente os computadores, e-mails, equipamentos de comunicação e bancos de dados do Clube, sempre dentro dos limites das autorizações pessoais para acesso, abstendo-se de fornecer suas informações de acesso pessoal, tais como crachá, login e senha a terceiros. Todas as informações contidas nos computadores, e-mails e aparelhos de comunicação são de propriedade do Grêmio FBPA e poderão, a qualquer momento, ser acessadas, observadas as diretrizes das políticas internas;

Conflitos de Interesses

- (xvi) evitar qualquer situação geradora de conflito de interesses, em que uma liderança ou um colaborador se encontre em um processo negocial ou decisório no qual sua capacidade de isenção possa estar, objetiva ou subjetivamente, comprometida por qualquer condição;
- (xvii) reportar ao Comitê de Integridade a existência de situação potencialmente geradora de conflito, tais como a existência de vínculos pessoais ou profissionais com fornecedores, clientes, prestadores de serviços ou com terceiros ligados a outro clube;
- compreende-se como vínculo pessoal a relação de cônjuge, de companheiro ou de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - compreende-se como vínculo profissional a relação de natureza trabalhista ou societária.
- (xviii) reportar ao Comitê de Integridade eventual negociação com partes relacionadas (TPR) envolvendo a transferência de recursos, serviços ou a criação de obrigações entre uma pessoa vinculada ao Grêmio e uma contraparte a ela relacionada, pessoal ou profissionalmente;
- (xix) abster-se de:
- exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com a condição assumida ou com o emprego mantido junto ao Grêmio;



- b. celebrar reuniões, tratativas ou contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge/companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva.

Oferecimento ou Recebimento de Vantagens e Tráfico de Influência

- (xx) declinar o oferecimento ou o recebimento, para si ou para terceiros, de favores ou vantagens, como brindes, presentes, entretenimento, passagens aéreas ou hospedagens, que tenham valor significativo e que se desviem de sua finalidade promocional;
- (xxi) recusar o patrocínio de interesse de terceiros junto ao Clube;

Manifestações Públicas e Exploração Política

- (xxii) respeitar as diretrizes do Clube em relação a entrevistas à imprensa ou quaisquer manifestações, publicações ou declarações em nome do Grêmio;
- (xxiii) o Grêmio respeita a vida privada assim como as convicções políticas de seus administradores, conselheiros, colaboradores, sócios e torcedores. Fica vedado, porém:
 - a. exercer atividade política com o uso da marca ou uniforme do Clube;
 - b. realizar atividade política com recursos do Clube;
 - c. promover propaganda política nas instalações ou em qualquer esfera de influência do Grêmio.
- (xxiv) não constituem violação deste Código manifestações críticas de dirigentes ou colaboradores autorizados em defesa dos interesses do Clube, desde que não desferidas com propósito ofensivo ou discriminatório.



Art. 7.º Ficam expressamente **proibidas** as seguintes condutas:

- (i) solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, como representante de organização esportiva privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou de omitir ato inerente às suas atribuições;
- (ii) solicitar, aceitar ou receber vantagem ou promessa de vantagem pela participação, direta ou indireta, em qualquer espécie de negócio envolvendo o Grêmio (*kick back*);
- (iii) intermediar, a qualquer título, interesses de terceiros, como oferecimento de serviços ou produtos, junto a quaisquer das pessoas do Clube;
- (iv) comercializar ou desviar o destino ou a finalidade de ingressos, cortesias ou material esportivo;
- (v) utilizar ou explorar, sem prévia autorização, a imagem do Grêmio, de quaisquer de seus ativos materiais ou imateriais, seja em ambiente físico ou virtual (redes sociais), para fins de promoção ou divulgação pessoal, profissional, comercial, política, religiosa ou outros estranhos aos objetivos sociais do Clube;
- (vi) portar armas nas dependências do Clube, exceto em casos expressamente previstos em lei.

§1.º A critério da estratégia comercial, fica permitido, pelas pessoas autorizadas a tanto, oferecer ingressos de cortesia para jogos do Grêmio. O objetivo deve ser, exclusivamente, a promoção do Clube, vedada sua concessão a título de favorecimento ou vantagem pessoal.

§2.º Administradores e colaboradores autorizados poderão ofertar e receber brindes corporativos, desde que seu valor não ultrapasse R\$ 300,00 e que não influenciem o processo de tomada de decisão ou de ação em relação a qualquer espécie de negócio com o Grêmio.

§3.º Camisas oficiais do Grêmio e outros artigos esportivos similares representam exceção às regras acima, podendo ser ofertados e, também, recebidos, desde que se respeite os limites e condições fixados na respectiva política do Clube.



§4.º Na hipótese de dúvida quanto à legitimidade da percepção de benefícios ou de situação potencialmente geradora de conflito de interesses, sua ocorrência deverá ser registrada junto ao Comitê de Integridade.

AGENTES DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

O Tom que Parte de Cima (*tone at the top*)

Art. 8.º O tom estabelecido pela alta Administração norteará as principais decisões do Clube, devendo esta sujeitar-se às disposições deste Código tanto quanto exigir que **todos** adotem condutas pautadas na integridade.

§1.º Essas diretrizes também têm como destinatários os executivos, gerentes, assessores do Conselho de Administração, cónsules e representantes do corpo consular, assim como os conselheiros do Conselho Deliberativo.

Sócios, Torcidas Organizadas e Torcedores

§2.º Sócios, torcidas organizadas e torcedores em geral devem estar alinhados em torno de nossos princípios e valores. Além de respeitarem as disposições deste Código, deles também são esperadas as seguintes condutas:

- (i) apoiar o Clube de forma positiva, respeitando as disposições legais aplicáveis a torcedores, bem como as orientações de conduta emitidas pelo Grêmio, abstendo-se, em qualquer caso, de atos de vandalismo ou intimidatórios;
- (ii) respeitar condições de acesso e de permanência do espectador nos recintos esportivos ou de entidades terceiras, sempre portando suas credenciais, carteira social e/ou ingresso;
- (iii) manter seu cadastro atualizado junto ao Clube e às torcidas organizadas, na forma da legislação em vigor e das diretrizes do Grêmio;
- (iv) colaborar para a manutenção dos estádios, centros de treinamentos ou de qualquer outra dependência do Clube.

Atletas e Comissões Técnicas

§3.º Atletas e comissões técnicas devem atuar com profissionalismo e *fair play*, bem como:



- (i) incentivar a paz dentro e fora dos estádios, não incitando atos de violência física ou verbal de qualquer natureza;
- (ii) respeitar o regulamento das competições e das instituições esportivas, atentando às diretrizes *antidoping* e de integridade esportivas;
- (iii) agir com responsabilidade no tocante ao consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias que possam comprometer a saúde e a performance do atleta ou sua aderência às normas da competição;
- (iv) respeitar as diretrizes do Clube em relação a entrevistas à imprensa e declarações públicas em nome do Grêmio.

Prestadores de Serviços e Fornecedores de Produtos

Art. 9.º Todos aqueles que desejarem prestar serviços ou fornecer produtos para o Grêmio deverão ter ciência do disposto neste Código de Ética e Conduta, assim como:

- (i) declarar ciência e anuência quanto aos princípios e valores vertidos neste Código, comprometendo-se a manter a transparência e a boa-fé no âmbito dos negócios, apontando qualquer desconformidade que possa comprometer a prestação do serviço ou a execução do contrato;
- (ii) renunciar à participação em processo de contratação quando caracterizado o conflito de interesses;
- (iii) atuar com sigilo e confidencialidade quanto às informações que venham a ter acesso a qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;
- (iv) aderir e anuir à política de tratamento de dados pessoais, garantindo, no mínimo, condições semelhantes àsquelas implementadas pelo Grêmio, em especial quando houver compartilhamento de dados pessoais;
- (v) a critério do Grêmio, fornecer as informações solicitadas em procedimentos de compliance e *due diligence*.



PROCEDIMENTOS DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

Art. 10. Por meio de seu Programa de Integridade, o Grêmio implementará, em caráter permanente, **uma cultura de integridade** e adotará mecanismos tendentes à **prevenção** e à **detecção** de atos contrários às diretrizes deste Código, e promoverá, em sendo o caso, sua **responsabilização**. Com esses objetivos, a Administração do Clube:

- (i) promoverá ações permanentes de fomento e difusão da cultura de integridade, o que inclui (a) treinamentos internos periódicos, destinados a todos os órgãos do Clube e a pessoas que o integram e (b) a distribuição de manuais, cartilhas, *newsletters*, campanhas, publicações, entre outras modalidades de comunicação, promovendo a conscientização de todos e buscando sua inserção no compromisso de integridade no ambiente da organização (**Prevenção**);
- (ii) estabelecerá e manterá um **Canal de Integridade** apto a acolher informações (“denúncias”) sobre a suposta violação das diretrizes estabelecidas neste Código, assim como a viabilizar o acolhimento de pessoas que se apontem como atingidas por quaisquer das ações vedadas neste Código (**Detecção**);
- (iii) estabelecerá e manterá um **Comitê de Integridade**, responsável por receber internamente as informações preliminares relacionadas a condutas reputadas contrárias às diretrizes deste Código, seja diretamente ou por meio do Canal de Integridade, e adotará as providências cabíveis no sentido de acolher a pessoa atingida e da apuração de eventuais responsabilidades (**Responsabilização**).

COMITÊ DE INTEGRIDADE E CANAL DE INTEGRIDADE

Art. 11. O Comitê de Integridade terá atribuição para receber as informações (“denúncias”) que lhe cheguem diretamente ou por meio do Canal de Integridade, e as classificará de modo a:



- (i) verificar a viabilidade da instauração de apuração preliminar (notícia de fato) e, em sendo o caso, do respectivo procedimento administrativo;
- (ii) subsidiar eventual decisão cautelar do Presidente ou do Conselho de Administração;
- (iii) promover o acolhimento e o direcionamento da pessoa considerada atingida por qualquer infração a este Código;
- (iv) promover o encaminhamento da notícia de fato à esfera de apuração e/ou autoridade competente;
- (v) promover o arquivamento da notícia de fato, quando destituída de base suficiente.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Integridade será detalhado em Regimento Interno, que deverá observar a legislação aplicável, o Estatuto do Grêmio e as disposições deste Código.

Infrações e Penalidades

Art. 12. Independentemente da aplicação da legislação nacional (art. 2.º), as infrações a este Código estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis e/ou às seguintes penalidades:

- (i) a infração às disposições deste Código será considerada como ato contra a disciplina social, sujeitando o infrator à pena de suspensão, de 1 (um) mês a 1 (um) ano (art. 46. I, do Estatuto Social);
- (ii) a acumulação de duas ou mais infrações, ou a reincidência na violação a este Código será considerada falta grave ou prejudicial aos interesses do Grêmio, sujeitando o infrator à pena de desligamento (art. 47. III, do Estatuto Social);
- (iii) quando a infração causar danos ao patrimônio do Grêmio, o infrator será passível da pena de exclusão (art. 48. II, do Estatuto Social).

Parágrafo único. Quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo, e o agente assumir sua participação no fato, as penas acima podem ser substituídas por advertência verbal ou escrita (art. 42. I e II, do Estatuto Social).



Art. 13. Por força da legislação nacional, e das obrigações que daí decorrem ao Grêmio, aplicam-se às torcidas organizadas e aos torcedores em geral as disposições previstas em lei e, no que couber, as penalidades dispostas em neste Código.

Parágrafo único. Este Código é aplicável àqueles que busquem acessar as dependências do Grêmio ou interagir em seu ambiente virtual (redes sociais administradas pelo Clube). Considera-se que, ao fazê-lo, tenha ciência de suas disposições.

Competências

Art. 14. Compete ao Presidente do Grêmio julgar os processos e aplicar as penas de advertência verbal e escrita, com recurso para o Conselho de Administração (art. 43. do Estatuto Social).

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração julgar os processos e aplicar as penas de suspensão ou desligamento de sócios, com recurso para o Conselho Deliberativo (art. 44. do Estatuto Social).

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo julgar os processos e aplicar as penas de exclusão de sócios, de cancelamento de títulos honoríficos e de impedimento de Conselheiros Administrativos, com direito a recurso perante o colegiado máximo do órgão (artigos 45. e 88. do Estatuto Social).

Art. 17. Cabe ao Gerente Executivo Geral (CEO) implementar, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das obrigações de conformidade a que está sujeito o Grêmio.

Art. 18. Qualquer administrador, executivo, gerente ou colaborador, a qualquer título, que tenha ciência de prática ilícita tem a obrigação de reportar o fato ao superior imediato, ao Gerente Executivo Geral (CEO) ou por meio do Canal de Integridade.

Art. 19. A prática de infração a este Código que externalize indícios de crime, assim como definido na legislação nacional, será comunicada pelo Grêmio às autoridades competentes.





DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Este Código de Ética e Conduta substitui o anterior, aprovado pelo Conselho de Administração em 03 de agosto de 2015, aplicando-se a todos seus destinatários, e tornando-se vinculante para todos os órgãos do Clube.

Parágrafo único. Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, este Código será remetido para apreciação do Conselho Deliberativo, de modo que possa ser examinada sua compatibilidade e eventual unificação com o Código de Ética aprovado por aquele órgão em 13 de novembro de 2006.

Art. 2.º Considerando: (i) que compete à Administração do Grêmio implementar um serviço de Ouvidoria que acolha as demandas dos sócios e torcedores, e dar exequibilidade às obrigações legais de conformidade, sobretudo àquelas agora incorporadas do Código de Ética e Conduta; (ii) que compete ao Presidente do Grêmio coordenar a administração do Grêmio e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos do Clube (art. 83. I, do Estatuto Social), no que se deve entender incluso este próprio Código de Ética e Conduta. **Fica instituído ao Comitê de Integridade**, vinculado ao Conselho de Administração do Grêmio, as atribuições para: (a) verificar a viabilidade da instauração de apuração preliminar (notícia de fato) e, em sendo o caso, do respectivo procedimento administrativo; (b) subsidiar eventual decisão cautelar do Presidente ou do Conselho de Administração; (c) promover o acolhimento e o direcionamento da pessoa considerada atingida por qualquer infração a este Código; (d) promover o encaminhamento da notícia de fato à esfera de apuração competente ou seu arquivamento, quando destituída de base de informação suficiente.

§1.º O Comitê de Integridade será composto de, no mínimo, três membros indicados pelo Presidente do Grêmio, *ad referendum* do Conselho de Administração;

§2.º Em ato da presidência, referendado pelo Conselho de Administração, serão detalhadas a composição, a investidura, o mandato e as atribuições dos membros do Comitê de Integridade.

§3.º Compete ao Conselho de Administração aprovar o Regimento Interno do Comitê de Integridade.



Art. 3.º Regulamentos específicos poderão ser emitidos pelo Conselho de Administração a fim de detalhar as políticas relacionadas às matérias vertidas neste Código.

Art. 4.º O Conselho de Administração examinará a possibilidade e a conveniência de criação do Cadastro de Infratores ao Código de Ética e Conduta do Grêmio, abrangendo quaisquer dos destinatários deste Código, que sejam ou não diretamente alcançados por suas penalidades. Sem prejuízo de eventuais restrições impostas pelas autoridades competentes, aqueles que compuserem o Cadastro não poderão, pelo período de 1 (um) ano, associar-se no Grêmio ou usufruir de qualquer promoção ou benefício oferecido pelo Clube.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA APROVADO, À UNANIMIDADE, PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, GESTÃO 2023/2025, NA SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Presidente

Alberto Jerônimo Guerra Neto

Vice-Presidentes

Eduardo Cozza Magrisso

Fabio Floriani

Geraldo Barbosa Correa

Gustavo Bolognesi

José Carlos Corrêa Duarte

Luciano Feldens

Chefe de Gabinete

Alexandre Rossato

Secretário

Rodrigo Karan





gremio.net

